

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1457-A/2004

de 6 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, criou a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), a qual tem como objecto a regulação e a supervisão da actividade e funcionamento dos estabelecimentos, instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais e contratuais relativas ao acesso dos utentes aos cuidados de saúde, à observância dos níveis de qualidade e à segurança e aos direitos dos utentes, nos termos do respectivo artigo 6.º

Prevedo-se, para prosseguimento da sua actividade, que o respectivo quadro de pessoal seja aprovado por portaria conjunta.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), constante da tabela anexa a esta portaria e dela fazendo parte integrante.

2.º Para efeitos de remuneração base, o pessoal a exercer funções na ERS é equiparado ao pessoal da Administração Pública, tendo como base as categorias de ingresso, nos seguintes termos:

a) Órgãos dirigentes:

i) Director de departamento regulador a subdirector-geral;

ii) Director de serviço regulador a director de serviços;
iii) Chefe de divisão reguladora a chefe de divisão;

b) Grupos profissionais:

i) Quadros de assessoria de regulação à carreira técnica superior;
ii) Quadros superiores de regulação à carreira técnica superior;
iii) Quadros técnicos à carreira técnica;
iv) Quadros médios à carreira de assistente administrativo;
v) Quadros auxiliares à carreira de pessoal auxiliar.

3.º O disposto no número anterior não é aplicável aos quadros de assessoria de regulação na parte relativa às categorias de ingresso.

4.º O conselho directivo da ERS pode ser assessorado por consultores, designados de alto nível, até ao limite de três, cuja remuneração base não pode exceder a remuneração mais elevada da carreira técnica superior.

5.º O desenvolvimento profissional do pessoal da ERS bem como os demais aspectos relacionados com as condições de trabalho são objecto de definição em reglamento interno.

6.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Em 10 de Novembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

ANEXO

Quadro de pessoal da Entidade Reguladora da Saúde

Grupo de pessoal	Categoria	Número de lugares
Conselho directivo	Presidente	1
	Vogais	2
Consultoria de alto nível	Consultor do conselho directivo	3
Quadros de direcção e chefia	Director de departamento regulador	4
	Director de serviço regulador	6
	Chefe de divisão reguladora	2
Quadros de assessoria de regulação	Consultor de regulação	8
	Assessor de regulação	
Quadros superiores de regulação	Especialista de regulação	9
	Técnico superior de regulação	
	Técnico superior estagiário de regulação	
Quadros técnicos	Técnicos	7
Quadros médios	Assistente administrativo	3
Quadros auxiliares	Recepcionista/telefonista	2
	Motorista	4
	Contínuo	2